



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme art. 74, I e art. 75 do Regimento Interno a presente comissão irá analisar o **PROJETO DE LEI Nº 08/2023**, de autoria do Poder Executivo que *Autoriza a concessão de gratificação ao Pregoeiro, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e dá outras providências.*

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à legalidade do referido projeto de Lei.

Após análise, estudos e considerações, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conclui pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do referido projeto de Lei, recomendado sua rejeição em Plenário.

A manifestação se pauta uma vez que no projeto consta a permissão de designação de servidores comissionados:

Art. 7º Poderá ser designado para quaisquer das funções previstas nesta Lei, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados temporariamente, nos termos do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021.

A justificativa é que a Nova Lei de Licitações excetua os municípios com até vinte mil habitantes de designar exclusivamente servidores efetivos.

Ocorre que, em nosso entendimento, o Município possui servidores efetivos em número suficiente para atender as funções previstas e descritas no projeto de lei.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em 13 de março de 2023.

FELIPE BRÁS LUCIANI

Presidente

LUCAS SCHMITT ERBS

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>